

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 143

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 15 de agosto de 2014

## Projeto *Educação e Justiça pela Paz* chega ao município de Exu

MP recomenda às escolas que aprofundem o conhecimento sobre as situações de violência

Um ano depois de ter sido lançado em Araripina e chegar a oito municípios do Sertão do Araripe, o projeto *Educação e Justiça pela Paz* foi levado pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) até Exu. Idealizado pelo promotor de Justiça Manoel Dias da Purificação Neto, o projeto busca desenvolver um trabalho de conscientização da comunidade escolar em busca da cultura de paz. Durante solenidade, realizada no dia 8 de agosto, na quadra poliesportiva do Colégio Estadual Bárbara de Alencar, o procurador-geral de Justiça Aguinaldo Fenelon enalteceu a importância da

iniciativa para mudança de atitude da comunidade escolar. "A educação é o principal caminho para o enfrentamento à violência porque a maior causa da criminalidade no País está na evasão escolar e as autoridades ainda não entenderam isso", disse Fenelon, diante de uma plateia de quase mil professores e estudantes da rede pública de ensino. Por sua vez, Manoel Dias enfatizou que "a educação no Sertão do Araripe não está mais abandonada porque o Ministério Público voltou-se para as escolas da região". Em seguida, lembrou que "não trabalhamos somente com as mãos das pessoas, mas com a alma

de todos que se entregam a este projeto".

Em breve pronunciamento, o prefeito Welison Jean Moreira Saraiva disse concordar com o discurso do procurador-geral de Justiça. "Estou convicto de que é só por meio da educação que poderemos mudar o mundo para melhor". Ainda durante a solenidade, a coordenadora da 17ª Gerência Regional de Educação (GRE), Maria Juscileide Lopes de Alencar, disse que "cada um de nós aqui reunidos pode dar sua parcela de contribuição para construir a paz social com a qual tanto sonhamos".

O projeto, que elenca uma série de providências a serem

adotadas pelas escolas para combater atos disciplinares e infracionais, já foi lançado nos municípios de Araripina, Trindade, Ouricuri, Ipubi, Bodoquém, Santa Cruz, Granito e Santa Filomena, com participação de mais de 10 mil alunos. De acordo com o projeto, tanto a direção das escolas quanto os professores deverão estar atentos aos casos de *bullying*, uma vez que é por meio deste ato que muitas práticas infracionais e disciplinares acontecem.

O MPPE recomendou às escolas que aprofundem o conhecimento sobre a difusão das situações de violência, isto é, conheçam as taxas reais de

vitimização e de reincidência de autoria. No documento, os promotores de Justiça ressaltam ainda que a escola precisa repensar seus currículos escolares para trabalhar valores e levar os alunos a compreender que precisam ter limites em suas atitudes e que é preciso cultivar o respeito a todos. Cada unidade escolar de Exu terá que enviar à Promotoria de Justiça um relatório detalhado que indique as situações de violência ocorridas, as providências tomadas e ações e resultados da implementação da cultura de paz nas escolas.

 Mais informações  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

### DOCUMENTÁRIO MP e parceiros trazem diretor para debate

Mais uma ação da campanha *Palavras Têm Poder* traz para discussão o documentário *O Mercado de Notícias*, do diretor Jorge Furtado, com a exibição hoje, às 19h30, no cinema da Fundação Joaquim Nabuco, com a participação do próprio diretor. A entrada é gratuita e os interessados devem retirar os ingressos na bilheteria, a partir das 18h.

A campanha foi lançada pelo Ministério Público de Pernambuco, por meio da 8ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital, e parceiros, com o objetivo de assegurar o exercício da liberdade de expressão e coibir violações de Direitos Humanos nos meios de comunicação.

### SERTÃO

#### Resíduos sólidos é tema de audiência

O MPPE convoca audiência pública para discutir a implementação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos nos municípios de Afrânio e Dormentes. A reunião será no dia 20 de agosto, a partir das 10h, no auditório da Biblioteca Pública de Afrânio.

A audiência será coordenada pela promotora de Justiça Cíntia Granja, com a participação da subcoordenadora do projeto institucional *Lixo: Quem se Lixa?*, promotora de Justiça Ana Rúbia Carvalho. Foram convidados os prefeitos dos dois municípios, secretários municipais, vereadores, juizes, Defensoria Pública, entre outros, além da sociedade em geral.

### IPOJUCA

## MP eleitoral recomenda observância das normas

O Ministério Público Eleitoral (MPE), por meio da promotora de Justiça Paula Catherine de Lira Aziz Ismail com atuação perante à 16ª Zona Eleitoral de Ipojuca, recomendou preventivamente ao prefeito do município, Carlos José de Santana, para se abster de executar programas sociais que não estejam previstos em lei ou que não estejam em execução desde o ano de 2013, salvo nos casos de calamidade pública ou de estado de emergência. O prefeito de São Lourenço da Mata também recebeu documento semelhante do MPE.

Foi recomendado ainda que Carlos Santana formalize os procedimentos de seleção dos candidatos aos benefícios so-

ciais por meio de processos administrativos, observando os ditames da documentação dos atos administrativos, publicidade e transparência.

A medida tem o objetivo de que se evite condutas configuradoras de desvio de finalidade na execução dos programas sociais, evitando as práticas de captação ilícita de sufrágio, abuso de poder e conduta vedada.

O prefeito deve, diante de qualquer dispensa ou inexigibilidade de licitação, observar a Lei nº 8.666/93, que disciplina os contratos e as licitações; e dar publicidade, por meio do site oficial do município, mensalmente, à relação de todas as compras feitas pela Adminis-

tração Direta e Indireta.

Por fim, Paula Ismail recomendou que não sejam realizadas demissões sem justa causa, exonerações, remoções, transferências, supressão de vantagens ou qualquer outra forma de impedimento funcional, ainda que se trate de servidores contratados, até a posse dos candidatos eleitos.

A Lei 9504/97 estabelece, no artigo 73, §10, a vedação, no ano das eleições, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais já em execução orçamentária no exercício anterior.

### GESTÃO DOCUMENTAL

## Reuniões discutem criação de instrumentos

Para aprimorar os estudos de elaboração dos instrumentos de gestão documental do Ministério Público de Pernambuco, a Comissão de Avaliação de Documentos (CAD) realizou, nos dias 7 e 8 de agosto, reuniões com a chefe do arquivo do Ministério Público do Rio Grande do Norte (MP-RN), Francineide Nascimento e também com a arquivista e pesquisadora na área de tabelas de temporalidade e código de classificação de documentos, Eliane Ferreira dos Santos. Os encontros contaram, ainda, com a presença do secretário-geral, Carlos Guerra, que também é o coordenador dos trabalhos do CAD do MPPE, e da coordenadora da CMAD, Ana Carla Ponciano. A chefe do arquivo do MPRN destacou

o processo para a construção dos instrumentos de gestão documental na instituição potiguar e sua implantação nos diversos setores. "O processo de implantação é lento, mas traz excelentes resultados", ressaltou.

"Os arquivos, a gestão de documentos e o acesso à informação são regulados por um conjunto de normas que vão desde a Constituição da República, passando por diversas leis, a exemplo da lei de acesso à informação, decretos e resoluções, que precisam ser observadas pelos órgãos públicos", explicou Eliane Ferreira. A CAD foi instituída este ano e tem, entre suas atribuições a formulação de propostas de instrumentos para regular a gestão de documentos.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

**CONVOCAÇÃO Nº 028/2014**

**GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016**

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da III Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

**Data: 25 de agosto de 2014 às 09h00**

Local: Sede da Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

Av. Pres. Getúlio Vargas, 464 - Cabo/PE

(81) 3182-3314/3182-3326

Aída Acioli Lins de Arruda  
Alice de Oliveira Morais  
Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho  
Claudia Ramos Magalhães  
Emanuelle Martins Pereira  
Fabiana Virgínia Patriota Tavares  
Gláucia Hulse de Farias  
Ivo Pereira de Lima  
Janaina do Sacramento Bezerra  
Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira  
Marcelo Grenhalg de Ciqueira Lima e Moraes Penalva Santos  
Paula Catherine de Lira Aziz Ismail  
Paulo César do Nascimento  
Petrônio Barata Ralile Júnior  
Rafaela Melo de Carvalho Vaz  
Rinaldo Jorge da Silva  
Tathiana Barros Gomes  
Wesley Odeon Teles dos Santos

Recife, 14 de agosto de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**CONVOCAÇÃO Nº 029/2014**

**GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016**

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da III Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

**Data: 25 de agosto de 2014 às 14h00**

Local: Sede da Circunscrição de Jaboatão – 13ª Circunscrição

Av. Barreto De Menezes, 3600. Prazeres. J. dos Guararapes - PE

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo  
Antônio Fernandes Oliveira Matos  
Belize Camara Correia  
Carolina Maciel de Paiva  
Dalva Cabral de Oliveira Neta  
Diliani Mendes Ramos  
Dinamérico Wanderley Ribeiro de Souza  
Edipo Soares Cavalcante Filho  
Érika Loaysa Elias de Farias  
Erika Sampaio Cardoso Kraychete  
Fernando Cavalcanti Mattos  
Irene Cardoso Souza  
Isabel de Lizandra Penha Alves  
Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Ivo Pereira de Lima  
Izabela Maria Leite Moura de Miranda  
Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha  
Luís Sávio Loureiro da Silveira  
Mainan Maria da Silva  
Marcelus de Albuquerque Ugiette  
Márcia Cordeiro Guimarães Lima  
Mária de Fátima de Araújo Ferreira  
Mária de Fátima de Moura Ferreira  
Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes  
Waldir Mendonça da Silva

Recife, 14 de agosto de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**CONVOCAÇÃO Nº 030/2014**

**GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016**

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros e Servidores abaixo relacionados para participarem do **Treinamento da Funcionalidade do Arquimedes e Tabelas Unificadas**, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

**Data: 26 de agosto de 2014 às 09h00**

Local: Sede da Circunscrição de Arcoverde

Av. Coronel Antônio Japiassu s/n - Centro

(87) 3821-8496/8500

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO  
ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA  
ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES  
ANDREA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
CAMILA AMARAL MELO TEIXEIRA  
DANIELLE RIBEIRO D. DE CAVALHO  
DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
ERICKA GARMES PIRES VERAS  
HENRIQUE RAMOS RODRIGUES  
JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
LEÔNCIO TAVARES DIAS  
LIANA MENEZES SANTOS  
LOURIVAL SIQUEIRA JÚNIOR  
MARCELO GREENHALG L. M. PENALVA SANTOS  
MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA  
MARCUS ALEXANDRE TIEPPO  
MÁRIA DA SAÚDE CRUZ BARROS LIMA  
MÁRIA JOSÉ PRÍNCIPE DE AGUIAR  
NEILA GEANNÍ DE LIMA CAMÉLO CAVALCANTI  
OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA  
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA  
WALKIS PACHECO SOBREIRA

Recife, 14 de agosto de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**CONVOCAÇÃO Nº 031/2014**

**GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016**

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da III Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

**Data: 26 de agosto de 2014 às 14h00**

Local: Sede da Circunscrição de Arcoverde

Av. Coronel Antônio Japiassu s/n - Centro

(87) 3821-8496/8500

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO  
ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA  
ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES  
ANDREA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
CAMILA AMARAL MELO TEIXEIRA  
DANIELLE RIBEIRO D. DE CAVALHO  
DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
ERICKA GARMES PIRES VERAS  
HENRIQUE RAMOS RODRIGUES  
JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
LEÔNCIO TAVARES DIAS  
LIANA MENEZES SANTOS  
MARCELO GREENHALG L. M. PENALVA SANTOS  
MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA  
MARCUS ALEXANDRE TIEPPO  
OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA  
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
WALKIS PACHECO SOBREIRA

Recife, 14 de agosto de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**CONVOCAÇÃO Nº 032/2014**

**GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016**

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros e Servidores abaixo relacionados para participarem do **Treinamento da Funcionalidade do Arquimedes e Tabelas Unificadas**, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

**Data: 27 de agosto de 2014 às 09h00**

Local: Sede da Circunscrição de Garanhuns – 5ª. Circunscrição

Rua Joaquim Távora, S/N. Bairro Novo - Heliópolis Garanhuns-PE

Alcides Antonio e Silva Segundo  
Alexandre Augusto Bezerra  
Alexandre Henrique de Oliveira  
Alfrânio Robespierre Soares Barbosa  
Almir Rogério de Araújo Ozil  
Ana Cristina Barbosa Taffarel  
Ana Lúcia Saturnino Santos  
André Luís Viana Campelo  
Antônio Valci Chaves de Lima  
Breno Alves Cerqueira  
Carolina de Moura Cordeiro Pontes  
Danielly da Silva Lopes  
Domingos Sávio Pereira Agra  
Edmilson Pedro da Silva Segundo  
Edson Vicente de Brito  
Edyellison Almeida Ramos  
Elisa Cadore Foletto  
Elizonete Never de Almeida  
Emmanuel Cavalcanti Pacheco  
Felipe Augusto L. Albuquerque Xavier  
Francisca de Oliveira Teixeira  
Francisca Maura Farias Bezerra Santos  
Francisco Dirceu Barros  
Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá  
Giovanna Mastroianni de Oliveira  
Inalda Porfírio Ferreira  
Isabela de Luna Costa  
Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho  
Jackson Bezerra Pinheiro  
Jairo Henrique Parente de Andrade  
Jairo Tavares Mendonça  
Jorge Gonçalves Dantas Júnior  
José Alberto Basílio Monteiro  
José Augusto Alves Filho  
José Clélio de Lyra Júnior  
José Francisco Basílio Dos Santos



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Mária Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

**ESTAGIÁRIOS**  
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

Juliana Ferreira Silva  
 Laura Cristina Rodrigues de Albuquerque  
 Márcia Maria Teles de Brito  
 Maria Aparecida Alcântara Siebra  
 Maria Ezinete Dias Galdino dos Santos  
 Maria Júlia de Souza Ouro Preto  
 Mariana Cândido Silva  
 Marinaiva Severina de Almeida  
 Miriã Ferreira Santos  
 Osmário Gomes Ferreira  
 Paulo Everaldo da Silva  
 Reus Alexandre S. do Amaral  
 Roberta de Oliveira Araújo Campos  
 Rogério Barbosa  
 Romualdo Siqueira França  
 Solange do Carmo Coelho  
 Stanley Araújo Correa  
 Terezinha Paz de Moraes  
 Veritania Matos dos Anjos  
 Welson Bezerra de Sousa

Recife, 14 de agosto de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Procurador-Geral de Justiça

**CONVOCAÇÃO Nº 033/2014**

**GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016**

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da III **Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE**, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

**Data: 27 de agosto de 2014 às 14h00**

**Local: Sede da Circunscrição de Garanhuns – 5ª. Circunscrição**  
 Rua Joaquim Távora, S/N. Bairro Novo - Heliópolis Garanhuns-PE

Alexandre Augusto Bezerra  
 Ana Cristina Barbosa Taffarel  
 Carolina de Moura Cordeiro Pontes  
 Danielly da Silva Lopes  
 Domingos Sávio Pereira Agra  
 Elisa Cadore Foletto  
 Emmanuel Cavalcanti Pacheco  
 Francisca Maura Farias Bezerra Santos  
 Francisco Dirceu Barros  
 Giovanna Mastroianni de Oliveira  
 Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho  
 Jorge Gonçalves Dantas Júnior  
 José Francisco Basílio Dos Santos  
 Maria Aparecida Alcântara Siebra  
 Mariana Cândido Silva  
 Marinaiva Severina de Almeida  
 Reus Alexandre S. do Amaral  
 Romualdo Siqueira França  
 Stanley Araújo Correa  
 Welson Bezerra de Sousa

Recife, 14 de agosto de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Procurador-Geral de Justiça

**CONVOCAÇÃO Nº 034/2014**

**GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016**

Ficam convocados todos Excelentíssimos Senhores Membros e servidores abaixo relacionados para participarem do **Treinamento da Funcionalidade do Arquimedes e Tabelas Unificadas**, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 28 de agosto de 2014 às 09h00

**Local: Sede da Circunscrição de Caruaru**  
**Av. José Florêncio Filho, s/n - Maurício de Nassau**  
**Caruaru**

Alcineide Borba de Lucena  
 Alisson Lima Maciel  
 Aloisia de Cássia Vilela Valença  
 Amós Felix de Souza  
 Ana Paula Santos Marques  
 Anderson Carvalho da Silva  
 Andréa Pires Galvão  
 Andressa Ferreira da Silva Barbosa  
 Antonio Carlos Araujo  
 Antonio Rolemberg Feitosa Júnior  
 Bianca Stella Azevedo Barroso  
 Bruno Melquíades Dias Pereira  
 Bruno Nogueira Ferraz  
 Cibele de Azevedo Feitosa Lira  
 Clemechiane Gouveia Batista  
 Daniel de Ataíde Martins  
 Darcione Santos Vilar  
 Desantis Farias  
 Djane Gabriela do Rêgo Pontes  
 Emily Cíntia de Lima Araújo  
 Ernando Jorge Marzola  
 Flávio Henrique Souza dos Santos  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 George Diógenes Pessoa  
 Geovany de Sá Leite  
 Gildark Silva Raimundo  
 Gilka Mª Almeida V. de Miranda  
 Henrique Ramos Rodrigues  
 Iron Miranda dos Anjos  
 Isabelle Barreto de Almeida  
 Ivan Salles Tavares Gusmão  
 José Berto Ramos da Silva  
 José Francisco Basílio de Souza dos Santos  
 José Raimundo Gonçalves de Carvalho  
 Josefa Vânia Carvalho Cavalcante  
 Keyller Toscano de Almeida  
 Laudicéia Monteiro de Andrade Fonseca  
 Leilane Almeida Paixão  
 Leonel Brito Caraciolo de Almeida  
 Luciana Aparecida Pereira  
 Luiz Gustavo Simões Valença de Melo  
 Máira Jerônimo Ferreira  
 Maria José Gomes  
 Maria Simony de Araujo Oliveira  
 Mariana Lamenha Gomes de Barros  
 Natália Maria Campelo  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Poliana Ribeiro Monteiro  
 Ronaldo Roberto Lira e Silva  
 Rosana Vitória Tenório Cavalcanti  
 Sara Souza Silva  
 Sérgio de Castro Sato Buarque  
 Sérgio Tenório de França  
 Sílvia Amélia de Melo Oliveira  
 Tarcísio Gomes Dutra  
 Valter Fábio Lira Torres

Recife, 14 de agosto de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Procurador-Geral de Justiça

**CONVOCAÇÃO Nº 035/2014**

**GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016**

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da III **Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE**, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 28 de agosto de 2014 às 14h00

**Local: Sede da Circunscrição de Caruaru**  
**Av. José Florêncio Filho, s/n - Maurício de Nassau**  
**Caruaru**

Ana Paula Santos Marques  
 Antonio Carlos Araujo  
 Antonio Rolemberg Feitosa Júnior  
 Bianca Stella Azevedo Barroso  
 Bruno Melquíades Dias Pereira  
 Daniel de Ataíde Martins  
 Ernando Jorge Marzola  
 Flávio Henrique Souza dos Santos  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 George Diógenes Pessoa  
 Geovany de Sá Leite  
 Gilka Mª Almeida V. de Miranda  
 Henrique Ramos Rodrigues  
 Iron Miranda dos Anjos  
 Isabelle Barreto de Almeida  
 José Francisco Basílio de Souza dos Santos  
 José Raimundo Gonçalves de Carvalho  
 Keyller Toscano de Almeida  
 Luiz Gustavo Simões Valença de Melo  
 Mariana Lamenha Gomes de Barros  
 Natália Maria Campelo  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 Ronaldo Roberto Lira e Silva  
 Sara Souza Silva  
 Sérgio Tenório de França  
 Sílvia Amélia de Melo Oliveira

Recife, 14 de agosto de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.259/2014**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor da CI nº 77/2014, oriundo da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.173/2014, de 28.07.2013, publicada no DOE de 29.07.2014, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.08.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa
24.08.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.08.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
24.08.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 14 de agosto de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.260/2014**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão da Infância e Juventude da Capital;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor Portaria POR-PGJ N.º 1170/2014, de 28.07.2014, publicada no DOE de 29.07.2014, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.08.2014	Sábado	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
30.08.2014	Sábado	Maria Izamar Ciriaco Pontes	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**Leia-se:**

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.08.2014	Sábado	Maria Izamar Ciriaco Pontes	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
30.08.2014	Sábado	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de agosto de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.261/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o termos do Ofício nº 140/2014, oriundo da coordenação da 3ª Circunscrição ministerial - Afogados da Ingazeira;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Dispensar a Bela. **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, 2ª Promotora de Justiça Substituta da 3ª Circunscrição ministerial de Afogados da Ingazeira, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Sertânia, atribuído através da Portaria PGJ nº 280/2013.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26.05.2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de agosto de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.262/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício Conjunto nº 001/2014, protocolado sob o SIIG nº 0017588-2/2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, no mês de julho do corrente, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012.

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA** **COORDENADOR**  
ABREU E LIMA MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de agosto de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.263/2.014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA**, 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Palmares, de 2ª Entrância, no mês de agosto do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de agosto de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.264/2.014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a Resolução RES-CPJ Nº 006/2014, publicada no DOE de 01/08/2014, fixou a atribuição da 47ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital junto à Central de Inquéritos da Capital;

**CONSIDERANDO** a divulgação dos Promotores de Justiça habilitados para designação de eventual exercício na Central de Inquéritos da Capital, por meio da Portaria POR-PGJ nº 1.156/2014, publicada no DOE de 24/07/2014;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**, 28ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação junto à Central de Inquéritos da Capital, por um prazo de 60 (sessenta) dias;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de agosto de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.265/2.014**

Constitui a **Comissão Especial** para apoio à Coordenação Ministerial de Administração – CMAD nos trabalhos de conclusão do inventário patrimonial de bens móveis do exercício de 2013.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 94, 95, 96 e 106, todos da Lei nº 4.320/64, que dispõem sobre o levantamento físico-financeiro de todos os entes públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento do disposto nas Resoluções nº. 01 e 02/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE que Estabelece normas relativas à composição das contas anuais dos gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual e dos Fundos Especiais Estaduais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de cumprimento dos prazos para apresentação de prestação de contas do ordenador de despesas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;

**CONSIDERANDO** a proposta de cronograma de implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP elaborado pela Comissão constituída através da Portaria POR-PGJ Nº 1546/2012, publicada no DOE de 14/09/2012 e sua aprovação através da POR-PGJ Nº 193/2013, publicada no DOE de 01/02/2013;

**CONSIDERANDO** a Portaria POR-PGJ nº 1.853/2013, de 21 de novembro de 2013, pela qual foi criada a Comissão Especial de Inventário Patrimonial de bens móveis para o exercício de 2013;

**CONSIDERANDO**, por fim, a carência de servidores no Departamento Ministerial de Patrimônio e Material – DEMPAM,

**R E S O L V E:**

Art.1º - **CONSTITUIR** a Comissão Especial de Apoio à Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD na finalização dos trabalhos de inventário patrimonial.

§1º. A Comissão Especial desempenhará suas funções no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 18/08/2014.

Art. 2º. A Comissão Especial será **COMPOSTA** pelos servidores abaixo relacionados, que farão jus ao adicional correspondente à função gratificada, nível FGMP-3, previsto no Artigo 4º da Lei 13.536/08:

ROSANIA DOS SANTOS PORTO - Matrícula: 1888919 / CMAD  
CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES - Matrícula: 1887491 / CMATI

MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS - Matrícula: 1882821/CAOP FUNDAÇÕES  
THAÍSA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO - Matrícula: 1893513 / DEMPAG

§1º. Coordenará os trabalhos desta Comissão Especial o Gerente do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material – DEMPAM, reportando-se, quando necessário, à comissão responsável pela implantação do MPPE das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – Comissão NBCASP.

§2º. O exercício das atividades junto a esta Comissão se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes.

Art. 3º - É de **RESPONSABILIDADE** da Comissão Especial a realização das seguintes atividades em apoio à Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD nos trabalhos de conclusão do inventário patrimonial de bens móveis do exercício 2013:

a) Identificação (com documentação comprobatória) dos bens doados para realização das baixas no SICAP;

b) Identificação (com documentação comprobatória) e tabulação de todos os bens móveis etiquetados com “**Tombo Provisório**” que já tenham sido antes da realização do inventário patrimonial registrados como patrimônio do MPPE e sua posterior sobreposição e alteração no sistema de registro de controle patrimonial;

c) Identificação (com documentação comprobatória) e tabulação de todos os bens móveis etiquetados com “**Tombo Provisório**” que não tenham sido registrados como patrimônio do MPPE;

d) Localizar os bens novos registrados no SICAP, mas não encontrados no inventário 2013;

e) Elaboração de relatório dos bens móveis localizados na Promotoria de Justiça de **Fernando de Noronha**, com o apoio do servidor e do Promotor de Justiça que desempenha suas funções naquela unidade ministerial;

f) Corrigir no SICAP ,quando necessário, a descrição dos bens;

g) Remeter, após autorização da Secretaria Geral, os **Termos de Responsabilidade** de bens constantes do inventário aos responsáveis pelas unidades ministeriais, assinalando o prazo de até 15 (dias) para retorno da via, devidamente assinada pelo responsável pela unidade ministerial, ao Departamento Ministerial de Patrimônio e Material – DEMPAM;

h) **Registrar** no Sistema de Controle Patrimonial – SICAP a informação constante nos respectivos **Termos de Responsabilidade**;

i) Apuração e resolução de quaisquer **divergências identificadas no relatório de conclusão** dos trabalhos de campo do inventário patrimonial elaborado pela Comissão NBCASP;

j) Elaboração de relatório final de **bens não localizados** para submissão ao Procurador-Geral de Justiça.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de agosto de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

**Dia 13.08.2014**

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0008951-5/2014  
Requerente: **JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0032917-4, 0032954-5, 0032964-6, 0032965-7, 0033090-6, 0033108-6, 0033113-2, 0033114-3, 0033498-0, 0033517-1, 0033526-1, 0033527-2, 0033606-0, 0033607-1, 0033617-2, 0033687-0, 0033692-5, 0033699-3, 0033718-4, 0033749-8, 0033767-8, 0033822-0, 0033823-1, 0033827-5, 0033998-5, 0034024-4, 0034025-5, 0034296-6, 0034297-7, 0034299-0, 0034310-2, 0034324-7, 0034349-5, 0034351-7, 0034403-5, 0034407-0, 0034410-3, 0034663-4, 0034735-4, 0034818-6/2014, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 587/14  
Processo n.º: 0028700-8/2014  
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 009/14  
Processo n.º: 0032597-8/2014  
Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Archive-se.*

Expediente n.º: 075/14  
Processo n.º: 0036022-4/2014  
Requerente: **MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0032830-7/2014  
Requerente: **DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: Of.150/2014  
Processo n.º: 0033246-0/2014  
Requerente: **CAOP - DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *À ATMA-Constitucional para análise e pronunciamto e, ao depois, encaminhe-se as informações prestadas ao requerente.*

Expediente n.º: 65/14  
Processo n.º: 0033269-5/2014  
Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio de gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 344/14  
Processo n.º: 0033293-2/2014  
Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Indefiro o pedido.*

Expediente n.º: s/n/2014  
Processo n.º: 0033610-4/2014  
Requerente: **EDUARDO LEAL DO SANTOS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 1879/2014  
Processo n.º: 0034274-2/2014  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: 519/14  
 Processo n.º: 0034320-3/2014  
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0034644-3/2014  
 Requerente: **ALDA VIRGINIA DE MOURA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 017/14  
 Processo n.º: 0034681-4/2014  
 Requerente: **VALDECY VIEIRA DA SILVA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0034854-6/2014  
 Requerente: **EDGAR BRAZ MENDES**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 299/14  
 Processo n.º: 0034873-7/2014  
 Requerente: **WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 012/14  
 Processo n.º: 0034874-8/2014  
 Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 014/14  
 Processo n.º: 0034875-0/2014  
 Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 007/14  
 Processo n.º: 0034878-3/2014  
 Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 607/14  
 Processo n.º: 0034880-5/2014  
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 017/14  
 Processo n.º: 0034882-7/2014  
 Requerente: **HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 252/14  
 Processo n.º: 0034970-5/2014  
 Requerente: **DANIELLY DA SILVA LOPES**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.*

Expediente n.º: 022/14  
 Processo n.º: 0035715-3/2014  
 Requerente: **MARIA HELENA NUNESLYRA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio de gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: Of.: 157/2014  
 Processo n.º: 0035880-6/2014  
 Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**  
 Assunto: Ofícios  
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio de gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de agosto de 2014.

**José Bispo de Melo**  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

#### Dia 13.08.2014

Expediente n.º: s/nº/2014  
 Processo n.º: 0035464-4/2014  
 Requerente: **MARIA BERNADETE MARTINS DE OLIVEIRA FIGUEIROA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido. À Chefia de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 006/2014  
 Processo n.º: 0035974-1/2014  
 Requerente: **MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de agosto de 2014.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
 Promotor de Justiça  
 Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

#### Dia 12.08.2014

Expediente n.º:  
 Processo n.º: 0035859-3/2014  
 Requerente: **SECRETARIA EXECUTIVA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de agosto de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício

## Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 12.08.2014, exarou a seguinte Manifestação:

**MANIFESTAÇÃO n. 20/2014**  
**Inquérito Policial n. 44/2007**  
**NPU n. 0002331-24.2008.8.17.0810**  
**Vara do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE**  
**Indiciado: ROGÉRIO JOÃO TEIXEIRA "Piranha"**  
**Indiciado: EDILSON COSMO DOS SANTOS "Binho"**  
**Indiciado: ALEXANDRE FIDELIS DOS PRAZERES "Xande"**  
**Vítima: RENATO SILVA DE SENA "Natinho"**  
**Vítima: ADRIANO VASCONCELOS DE SOUZA "Galego"**  
**Subprocuradora de Justiça em Assuntos Jurídicos: MARIA HELENA NUNES LYRA**  
**Arquimedes: 2010/12263**

(...)Ante o acima exposto, esta Subprocuradoria Geral de Justiça determina a remessa do caderno investigatório à COORDPPOL – Coordenação de Procedimentos Policiais, para o cumprimento das diligências acima elencadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de outras que, no curso do cumprimento daquelas e a critério da autoridade policial, mostrem-se necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Recife, 12 de agosto de 2014.

**Clênio Valença Avelino de Andrade**  
 Promotor de Justiça  
 Assessor Técnico em Matéria Criminal

## Corregedoria Geral do Ministério Público

### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 008/2014

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, dando cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 3º da Resolução CGMP nº 001/2009 da Corregedoria Geral do Ministério Público, publicada em 02/10/09, **RETIFICA** o presente Edital de Correição Ordinária, publicado em 07/08/14, conforme o seguinte:

ONDE SE LÊ:

Comarca	Data	Órgão	Horário
Agrestina	11/09/14	Promotoria de Justiça	9 às 12h

LEIA-SE:

Comarca	Data	Órgão	Horário
Agrestina	17/09/14	Promotoria de Justiça	14 às 17h

Recife, 14 de agosto de 2014.

**Renato da Silva Filho**  
 Corregedor-Geral

### CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE CARUARU – JULHO/2014 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	02	103	100	5
3ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	00	109	109	0
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	03	103	104	2
6ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	00	103	102	1
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	00	107	106	1
	TOTAL	05	525	521	9

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 495 /2014

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora **JACILENE MONTEIRO MARTINS**, Analista em Gestão Educacional, matrícula nº 189.044-1, no Núcleo de Apoio à Mulher;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 14 de agosto de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

**No dia: 14/08/2014**

Expediente: Req./2014  
 Processo : 0034030-1/2014  
 Requerente: Marcos Creder de Souza Leão  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À MGP. Para ciência do servidor requerente.*

Expediente: OF.056/2014-CASPJC  
 Processo : 0032212-1/2014  
 Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para consideração.*

Expediente: Req./2014  
 Processo : 0035183-2/2014  
 Requerente: José Leonaldo da Silva  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido do servidor, nos exatos termos do Parecer de nº 135/2014. À CMGP para as providências necessárias.*

Expediente: S/N/2014  
 Processo : 0035649-0/2014  
 Requerente: José Nilson Barbosa da hora  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMGP. Autorizo. a anotação no Banco de Horas do servidor para gozo no prazo da IN-002/06. Segue para providências necessárias.*

Expediente: Cl.076/2014  
Processo : 0033872-5/2014  
Requerente: Cleofas de Sales Andrade  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À G.M.E.C.S. Segue para providenciar as cotações.

Expediente: Cl.068/2014  
Processo : 0029489-5/2014  
Requerente: Maria Cristina Ramos Barbosa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À G.M.E.C.S. Segue para cotações.

Expediente: OF.251/2014  
Processo : 0036137-2/2014  
Requerente: Dr. Russeaux Vieira de Araújo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para anotação em ficha funcional.

Expediente: OF.194/2014  
Processo : 0036220-4/2014  
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF.285/2014  
Processo : 0036178-7/2014  
Requerente: Dra. Sylvia Câmara de Andrade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.199/2014  
Processo : 0036162-0/2014  
Requerente: Whizomary Fabricia de H Curvelo  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.174/2014  
Processo : 0036083-2/2014  
Requerente: Edson Teixeira da Silva Júnior  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.141/2014  
Processo : 0035768-2/2014  
Requerente: Dra. Liana Menezes Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.194/2014  
Processo : 0035801-8/2014  
Requerente: Dr. Petrónio Benedito Barata Ralile Júnior.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.736/2014  
Processo : 0035595-0/2014  
Requerente: Dra. Helena Capela  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.309/2014  
Processo : 0035050-4/2014  
Requerente: Dr. Almir Oliveira de Amorim Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.440/2014  
Processo : 0036191-2/2014  
Requerente: DMTR  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC. Para efetivar o pagamento da multa em referência. Em seguida à CMGP para o devido desconto.

Expediente: Cl.148/2014  
Processo : 0036446-5/2014  
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.080/2014  
Processo : 0035658-0/2014  
Requerente: Cleofas de Sales Andrade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À G.M.E.C.S. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.0111/2014-NIMPPE/COORD.  
Processo : 0036429-6/2014  
Requerente: Dr. Edson José Guerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Email/2014  
Processo : 0036340-7/2014  
Requerente: Andréa Galvão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl.072/2014  
Processo : 0036341-8/2014  
Requerente: Dr. Carlan Carlo da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.087/2014-PS-09  
Processo : 0036410-5/2014  
Requerente: Severino Herminio dos Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014  
Processo : 0035604-0/2014  
Requerente: Almir Vieira de Andrade Neto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.166/2014-Cópia  
Processo : 0036112-4/2014  
Requerente: Dr. Aguinaldo Fenelon  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para informar impacto financeiro. Em seguida, à AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: OF.241/2014-CGG/PE  
Processo : 0036128-2/2014  
Requerente: Dr. Rubens Rodrigues da Silva Jr.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio. Anexar ao processo SIIG-51588-0/2013.

Expediente: OF. GPG-172/2014-Cópia  
Processo : 0036339-6/2014  
Requerente: Dr. Aguinaldo Fenelon  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para informar impacto financeiro. Em seguida, à AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: OF.PJB-002/2014  
Processo : 005336-8/2014  
Requerente: Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. SR. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Req./2014  
Processo : 0028182-3/2014  
Requerente: Maria de Lourdes Viana Silva Pinto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Indefero o pedido da servidora, nos exatos Termos do Parecer de nº130/2014. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014  
Processo : 0027704-2/2014  
Requerente: José Antônio Marcolino  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido da servidora, nos exatos ermos do Parecer de nº130/2014. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014  
Processo : 0028931-5/2014  
Requerente: Antônio César Pereira Gomes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido da servidora, nos exatos ermos do Parecer de nº132/2014. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014  
Processo : 0032801-5/2014  
Requerente: Beuks Maria Monteiro Maranhão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido da servidora, nos exatos ermos do Parecer de nº133/2014. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.065/2014  
Processo : 0036515-2/2014  
Requerente: Dra. Isabela Rodrigues B. Carneiro Leão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMAPA. Para pronunciamento.

Expediente: OF.GP-062/2014  
Processo : 0031756-4/2014  
Requerente: Prefeitura Municipal de Quipapá  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias, tão somente aguardar o retorno do T.A de Cessão da servidora, ora enviado à Prefeitura para colhimento da assinatura.

Expediente: Cl.153/2014  
Processo : 0034872-6/2014  
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Proc. de Compras para Licitação-017 /2014  
Processo : 0048240-0/2014  
Requerente: Divisão M. de Compras de Materiais  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Autorizo. à CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Req./2014  
Processo : 0034077-3/2014  
Requerente: Lucielli Cavalcante de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl.056/2014  
Processo : 0034052-5/2014  
Requerente: Dra. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req./2014  
Processo : 0031201-7/2014  
Requerente: Jaques Antônio Barbosa de Cerqueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO. Para informar possibilidade de pagamento e em quantas parcelas poderá ser realizado.

Expediente: Req./2014  
Processo : 0035913-3/2014  
Requerente: Sandrini L. de Andrade dos Anjos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl.095/2014  
Processo : 0035352-0/2014  
Requerente: Guilherme F. L. Bezerra de Arruda  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF.002/2014  
Processo : 0034146-0/2014  
Requerente: Dr. Eli Gomes dos Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req./2014  
Processo : 0034073-8/2014  
Requerente: Lucielli Cavicante de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 053/2014  
Processo : 0034153-7/2014  
Requerente: Dra. Regina Coeli Lucena Herbaud  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl.114/2014  
Processo : 0036422-8/2014  
Requerente: CPL  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL. Autorizo a repetição do Certame.

Expediente: Cl.056/2014  
Processo : 0035188-8/2014  
Requerente: CMFC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.106/2014  
Processo : 0034820-8/2014  
Requerente: CPL  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014  
Processo : 0030013-7/2014  
Requerente: Maria de Lourdes Viana Silva Pinto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para conhecimento do despacho da AJM, em data de 07/08/2004 e devidas providências.

Expediente: OF.S/N-2014  
Processo : 0032588-8/2014  
Requerente: Lins & Pinto Advocacia  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Considerando o pronunciamento da AJM, em data de 06/08/2014, autorizo o pedido formulado pelo SINDEMPPE. À CMGP para as necessárias providências.

Recife, 14 agosto de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do MPPE

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 14.08.2014**

Expediente: OF 499/2014  
Processo nº 0035559-0/2014  
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 057/2014  
Processo nº 0035587-1/2014  
Requerente: Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 20/2014  
Processo nº 0035998-7/2014  
Requerente: Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: s/n  
Processo nº 0036201-3/2014  
Requerente: Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: s/n  
Processo nº 0036206-8/2014  
Requerente: Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: s/n  
Processo nº 0036204-6/2014  
Requerente: Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: OF 62/2014  
Processo nº 0035618-5/2014  
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 91/2014  
Processo nº 0036164-2/2014  
Requerente: Dra. Ângela Márcia Freitas da Cruz  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl 419/2014  
Processo nº 0035119-1/2014  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: OF 511/2014  
Processo nº 0029280-3/2014  
Requerente: Dr. Djalmo de Oliveira Leão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: Cl 224/2014  
Processo nº 0028107-0/2014  
Requerente: DIMFEOM  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AJM. Segue para as providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 14 de agosto de 2014.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

**Procedimento nº 028/2014 – ARQ: 2014/1555500**

**Assunto:** Aprovação de Ata

**Fundação:** Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC

**RESOLUÇÃO nº 040/2014**

**A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

**Considerando** o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC que solicita a análise e a aprovação da Ata da Reunião do Conselho Curador, realizada em 22 de abril de 2014 com o objetivo apreciação da demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013;

**Considerando** o contido no art. 28, III, do Estatutos da Fundação, a apreciação da demonstração financeira anual é atribuição do Conselho Fiscal, através de seus Membros efetivos ou suplentes;

**Considerando** que a presente ata analisa as demonstrações financeiras, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente;

**Considerando** que a Ata da Reunião do Conselho Fiscal que apreciou e aprovou as demonstrações financeiras objeto desta, **não foi aprovada** por esta Promotoria, porque eivada de vício, conforme atestam os documentos apensos aos autos às fls. 016/018;

Resolve, com fundamento nas razões acima expostas, NÃO autorizar o registro da Ata acima mencionada.

Determinando que a Secretaria adote as seguintes providências:

1- Oficie-se ao interessado, dando-lhe ciência da decisão;

2- Após publicação de praxe, **arquite-se** o presente procedimento, dando-se baixa no livro de tomo.

Recife, 13 de agosto de 2014.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
Promotora de Justiça

### 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL HABITAÇÃO E URBANISMO

#### PORTARIA INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL Nº 34/2014 – 35ª PJHU

**Assunto: Posturas Municipais (900020)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** notícia de fato elaborada pelo Sr. Jonas Ferreira do Nascimento comunicando possíveis irregularidades nas construções de muros e calçadas ao longo da rua Bom Pastor, no bairro da Iputinga, nesta Cidade;

**CONSIDERANDO** que a 4ª Gerência Regional da Secretaria de Controle Urbano – SECON, informou a esta Promotoria de Justiça a possibilidade de vários imóveis apresentarem recuos frontais irregulares, intimando seus proprietários a provar a regularidade perante a Prefeitura do Recife;

**CONSIDERANDO** a necessidade de solicitar informações à Empresa de Urbanização do Recife – URB quanto a processo de desapropriação dos imóveis que se encontram com recuo irregular no referido logradouro;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

**INSTAURA** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

**RESOLVE**, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da **RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 001/2012** de 15/06/2013;

**II** – expeça-se ofício à URB, com cópia do Ofício nº 053/14 da 4ª Regional da SECON, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da existência de processo de desapropriação dos imóveis de nºs 64, 74, 88, 100, 114, 136, 152, 342, 366, 366-2 e 484, localizados na Rua Bom Pastor, no bairro da Iputinga e que se encontrem com recuo frontal irregular, divergente do alargamento atual daquela via;

**III** – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante a instauração do presente Inquérito.

Recife, 08 de agosto de 2014.

**Áurea Rosane Vieira**  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício cumulativo



CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após a publicação da presente Portaria, reitere-se ofício 098/2014.

Recife, 07 de Agosto de 2014.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 072/2014**  
**Nº AUTO 2013/1346871**  
**Nº DOC 3458913**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 13199-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. MARIA DAS DORES SILVA.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após a publicação da presente Portaria, cumpra-se o deliberado no despacho de fls. 19.

Recife, 07 de Agosto de 2014.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 073/2014**  
**Nº AUTO 2014/1410901**  
**Nº DOC 3535844**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 14001-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. FRANCISCA CÂNDIDA DE SOUZA.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após a publicação da presente Portaria, aguardem-se resposta do ofício 723/2014.

Recife, 07 de Agosto de 2014.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 074/2014**  
**Nº AUTO 2014/1410878**  
**Nº DOC 3535723**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 14002-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. MARIA DAS NEVES OLIVEIRA.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após a publicação da presente Portaria, oficie-se ao CREAS Ana Vasconcelos responsável pela área onde reside a idosa Maria das Neves solicitando visita domiciliar, com emissão de relatório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recife, 07 de Agosto de 2014.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ/PE

##### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de ITAMBÉ-PE, **FABIANA MACHADO R. DE LIMA**, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE, POLÍCIA MILITAR e DONOS DE BARES E RESTAURANTE DE ITAMBÉ**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** – que os donos de bares e restaurante vêm realizando com certa regularidade eventos e shows privados em suas dependências;

**CONSIDERANDO** – o reduzido efetivo policial lotado na cidade de Itambé;

**CONSIDERANDO** – que no polo de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um grande evento do Município nesta época do ano;

**CONSIDERANDO** – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**I** – Exercício do Poder de Polícia, promovendo a fiscalização dos estabelecimentos, com emissão de alvará, autorização de funcionamento e a lavratura de auto de infração aqueles que não atendam as disposições administrativas expressas em leis e regulamentos, em especial as dispostas no Decreto Municipal nº 048/2013;

**II** – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02:00 horas, no palco principal, em eventos realizados pela Prefeitura, bem como realizar as autorizações para demais eventos realizados por particulares dentro destas limitações, salientando, que tais festas privadas, não podem ultrapassar o limite de 02h00, da manhã;

**III** - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando às representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS DONOS DE BARES E RESTAURANTE**

**I** – Requerer prévia autorização da prefeitura para realização de shows e grandes eventos, bem como a contratação de segurança privada;

**II** – Comunicar previamente à Polícia Militar a realização de show ou evento na cidade;

**III** – Providenciar o encerramento dos eventos e o desligamento de todo aparelho que emita som às 02:00 horas;

**IV** – Providenciar a contratação de segurança privada para guarnecer os freqüentadores nos shows e grandes eventos que promoverem;

**V** - Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR**  
**I** – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

**II** - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

**III** – Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

**CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Itambé como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA NONA:** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Itambé-PE, 11 de maio de 2014

**Fabiana Machado R. De Lima**  
Promotora de Justiça

**Ilo Jorge de Souza Pereira**  
Secretário de SEGURANÇA, trânsito, transportes públicos e mobilidade urbana

**Sgto. Normando Marinho de Lima**  
Comandante do Pelotão

**Weliton Victor da Silva**  
Diretor da Guarda Municipal

**Weverson da Silva Oliveira**  
Chefe dos vigias

**Luiz Felipe Paiva da Silva**  
“Tonho da Batainha” (Quebec)

**Claúdio Sebastião Barbosa**  
“Bar do Dedá” (Caricé)

**Fabiano Manoel da Silva**  
Bar Principal (Jardim Bela Vista)

**Maria Aparecida da Silva**  
B. do Coentro (Sítio Crtna Ibirá)

**Giliard Rodrigues dos Santos**  
Bar da Codorna

**Marcílio Nunes**  
“Macaxeira Bar” (Novo Itambé)

**Patrício Santos Rodrigues**  
(Francisco Cordeiro)

**Maria do Carmo G. A. Silva**  
“Bar Central” (Ibiranga)

**Manoel Enéas Da Silva**  
(Eventos em locais diversos)

**Verônica Augusto Lima**  
“Parque da Vaquejada” (Quebec)

**Michel Inácio da Silva** **Gildo Pedro da Silva**  
“Bar Novo Itambé” (Novo Itambé)

**Valdemar Targino de Moura**  
“VT Produções” (Locais diversos)

**Carlos Alberto**  
“Casa Blanca” (Centro)

**Adinaldo da Silva**  
“Espetinho da Vila” (J. Bela Vista)

**José de Vasconcelos**  
“Blitz Bar” (Centro)

**Ricardo Roque da Silva**

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

##### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça, infrassignatário, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, os **COMPROMISSÁRIOS**, município de IGARASSU- PE, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL, MÁRIO RICARDO SANTOS DE LIMA** e pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DARIO UCHIKAWA**, e o **CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL**, representado pelo seu corpo de conselheiros ao fim firmados,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que o art. 227, *caput*, da Constituição Federal Brasileira de 1988, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio **nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança**;

**CONSIDERANDO** que crianças e adolescentes se encontram protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que crianças e adolescentes são **todos os menores de 18 (dezoito) anos**, segundo o art. 2º, *caput*, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que chegaram informes a esta promotoria de justiça acerca de problemas de elevado número de faltas nas escolas municipais de Igarassu, sobretudo às sextas-feiras, dia da feira municipal, fato que conseqüentemente pode acarretar problemas de evasão escolar;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar Municipal prestou declarações noticiando a esta promotoria de justiça serem verossímeis referidos informes da existência de alunos com faltas rotineiras às aulas das escolas municipais de Igarassu;

**CONSIDERANDO** que a **cláusula primeira da convenção cento e trinta e oito da O.I.T.** pactua que deve ser estabelecida uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil e leve, progressivamente, a idade mínima de admissão a emprego ou a trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do jovem;

**CONSIDERANDO** que além da erradicação do trabalho infantil como forma de propiciar a frequência das crianças e dos adolescentes aos bancos das salas de aulas, fazem-se necessárias outras medidas de acompanhamento e fiscalizações das taxas de não frequência escolar e conseqüente aplicação das medidas necessárias para resolução desta situação de risco;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

#### **I – Do Objeto**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objetivo do presente **TERMO** é a implementação do Projeto FICAI - Ficha de Acompanhamento de Aluno Infrequente no âmbito do Sistema Municipal de Ensino para ser um elemento inovador, gerando comprometimento e credibilidade na comunidade na qual os órgãos celebrantes deste **TERMO** pretendem garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, buscando no período de execução do Projeto alcançar níveis mínimos de evasão e infrequência escolar.

Parágrafo único – Os órgãos celebrantes do presente termo comprometem-se formalmente a contribuir de modo exaustivo e efetivo para garantir a consecução dos fins a que se propõem.

#### **II – Das Competências e atribuições dos Órgãos celebrantes do TERMO DE COMPROMISSO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em atendimento ao disposto na Cláusula Primeira, deliberam os órgãos celebrantes:

**I** – Compete à Secretaria de Educação do Município de Igarassu:

a) estabelecer instrumentos normativos que garantam a operacionalização do PROJETO FICAI no âmbito do seu Sistema de Ensino, designando através deste instrumento os profissionais responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do PROJETO;

b) desenvolver ações visando a conscientização dos pais e/ou responsáveis dos alunos sobre a importância da frequência dos alunos para o sucesso escolar;

c) coordenar supervisionar e avaliar a aplicação das Fichas de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI.

**II** – compete ao Ministério Público de Pernambuco:

a) estabelecer os instrumentos normativos do Projeto FICAI - Ficha de Acompanhamento de Aluno Infrequente objetivando precipuamente maior celeridade às ações necessárias à garantia do retorno do aluno à escola;

b) capacitar os professores, diretores de escolas, conselheiros tutelares e técnicos da Secretaria Municipal de Educação quanto às ações de combate à evasão e infrequência escolar, contempladas no Projeto FICAI.

c) através do Promotor de Justiça da Comarca de Igarassu:

1) monitorar e intervir socialmente para evitar a evasão e a infrequência escolar;

2) dar celeridade à tramitação da ficha FICAI, ingressando com as ações judiciais cabíveis, ou procedendo aos encaminhamentos necessários, em conformidade com o previsto no Regulamento em anexo.

### III – Compete ao Conselho Tutelar Municipal:

a) notificar os pais/responsáveis, para comparecerem acompanhados do aluno, devendo atuar dentro das atribuições previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) comunicar ao Ministério Público quando a ação do Conselho Tutelar não obtiver sucesso.

### IV – Dos Recursos

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o pleno desenvolvimento dos objetivos previstos neste TERMO DE COMPROMISSO, os órgãos celebrantes estabelecem:

I - como responsabilidade exclusiva do Ministério Público Estadual:

a) coordenar os eventos do Projeto FICAI;

b) designar equipe técnica responsável para realização de capacitações;

II - como responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Educação:

1) reproduzir e distribuir, junto às escolas do sistema municipal de ensino, as fichas do FICAI;

2) disponibilizar espaços e pessoal de apoio para a realização dos eventos do Projeto;

3) assegurar a aplicação das fichas FICAI junto às escolas, através do acompanhamento por técnicos das Secretarias.

III - como responsabilidade conjunta entre as partes celebrantes:

1) a confecção do kit Ficai (ou cartilha), que compreende todos os documentos, bem como toda a legislação necessária à divulgação do projeto e à capacitação dos agentes que irão exercer as funções previstas no regulamento em anexo.

### V – Do Prazo de Vigência

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO será de 03 (Três) anos, podendo ser renovado por igual período ou mesmo ser incorporado ao sistema de ensino por tempo indeterminado.

### VI – Das Disposições Finais

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário Prefeitura Municipal de Igarassu, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial.

CLAUSULA SÉTIMA Após a assinatura deste Termo está automaticamente aprovado o Regulamento conjunto constante em Anexo.

CLÁUSULA OITAVA O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Enfim, pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Igarassu-PE, 15 de julho de 2014.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Mário Ricardo Santos de Lima**  
Prefeito Municipal de Igarassu

**Dario Uchikawa**  
Secretário de Educação

<b>Conselheiro Tutelar</b>	<b>Conselheiro Tutelar</b>
<b>Conselheiro Tutelar</b>	<b>Conselheiro Tutelar</b>
<b>Conselheiro Tutelar</b>	<b>Conselheiro Tutelar</b>
<b>Conselheiro Tutelar</b>	<b>Conselheiro Tutelar</b>
<b>Conselheiro Tutelar</b>	<b>Conselheiro Tutelar</b>

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA

#### PORTARIA Nº 07/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno de sua titularidade na Promotoria de Justiça de Venturosa, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a representação recebida por esta Promotoria de Justiça informando sobre a ocorrência de irregularidades no loteamento Riacho dos Bois, localizado no centro, Venturosa, especialmente no que tange à ausência de obras de infraestrutura e descumprimento das normas previstas na Lei 6.766/79 quanto à aprovação do projeto de loteamento urbano na Prefeitura Municipal e registro no cartório de imóveis local;

CONSIDERANDO a denúncia informal nesta promotoria de justiça acerca da existência de vários loteamentos urbanos irregulares no município de Venturosa;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR a servidora Rivânia Araújo da Silva para funcionar como Secretária-Escrevente.

OFICIAR:

À Secretaria Municipal de Infra-estrutura de Venturosa, requisitando, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do ofício, que informe: 1. se existem outros loteamentos irregulares ou aprovados pela Prefeitura Municipal e se houve o devido registro no cartório de registro de imóveis em caso afirmativo; 2. se a ocupação dos loteamentos porventura existentes está ocorrendo de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal – **especialmente no que tange à ocupação de áreas destinadas ao Poder Público** – “**áreas verdes**”; 3. em caso negativo a algum dos itens anteriores, especificar as irregularidades e indicar as medidas adotadas para a regularização, **especialmente em relação à propositura das ações judiciais cabíveis**.

REMETER cópia desta Portaria:

1. ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

2. ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Meio Ambiente, para conhecimento, por meio magnético;

3. à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

ARQUIVAR cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Venturosa (PE), 14 de agosto de 2014.

**Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues**  
Promotor de Justiça

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina Curadoria do Consumidor

#### RECOMENDAÇÃO Nº 09/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94, e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor, e ainda:

**CONSIDERANDO** que a obrigatoriedade de proteção do consumidor, pelo Estado, tem *status* de direito fundamental, e por isso mesmo, tem previsão constitucionalmente estabelecida, conforme verificamos no art. 5º, inc. XXXII, da Carta Cidadã Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 170, inciso V, da Constituição Federal, a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, bem como que deve ser observado, entre outros princípios, o da defesa do consumidor;

**CONSIDERANDO** que é incumbência do Ministério Público, objetivando tornar dinâmico o respeito aos direitos e garantias legais assegurados aos consumidores, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

**CONSIDERANDO** as informações acerca de contaminação da água fornecida à população da Comarca de Petrolina/PE e a **COMPROVAÇÃO DA PRESENÇA DE COLIFORMES TOTAIS** durante o período de 2013 e 2014, em **CLARA VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 2.914/11;**

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, que trata sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, os responsáveis pelo controle da qualidade da água devem elaborar e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública o plano de amostragem de cada sistema e solução;

**CONSIDERANDO** que a mesma Portaria 2.914/11 do Ministério de Saúde estabelece as seguintes disposições:

“Art. 40. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, supridos por manancial superficial e subterrâneo, devem coletar amostras semestrais da água bruta, no ponto de captação, para análise de acordo com os parâmetros exigidos nas legislações específicas, com a finalidade de avaliação de risco à saúde humana.(...)”

Art. 41. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano devem elaborar e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública, o plano de amostragem de cada sistema e solução, respeitando os planos mínimos de amostragem expressos nos Anexos XI, XII, XIII e XIV.”

**CONSIDERANDO** que a Promotoria do Consumidor da Capital solicitou à COMPESA o encaminhamento dos planos de amostragem a todos os municípios de Pernambuco por ela atendidos;

**CONSIDERANDO** o teor do ofício CT/COMPESA/DGC/RCT Nº 077/2014 através do qual a COMPESA informa que os planos de monitoramento foram encaminhados a todos os municípios por ela abastecidos;

#### **RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA E À GERES QUE:**

1) Realizem a análise do plano de amostragem encaminhado pela COMPESA a este Município, com a coleta das amostras de água realizadas antes da reservação, observando se os planos mínimos de amostragem expressos nos Anexos XI, XII, XIII e XIV do art. 41 da Portaria 2.914/11 foram respeitados;

2) Encaminhe a esta Promotoria cópia do plano de amostragem e documentação comprobatória de sua análise pelo município.

#### **E DETERMINAR O SEGUINTE:**

I- Encaminhem-se cópias à Secretaria Municipal de Saúde, à GERES, bem como a COMPESA, para conhecimento e providências;

II- *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.*

III- *Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.*

Atue-se, Registre-se e Publique-se

CUMPRA-SE

Petrolina, 12 de Agosto de 2014.

**Ana Cláudia de Sena Carvalho**  
4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina  
Curadoria do Consumidor

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA -DIREITOS HUMANOS-

#### PORTARIA Nº. 021/2014 SISTEMA ARQUIMEDES N.º 577552/2011

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 003/2014, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. TEREZINHA SILVEIRA DE CARVALHO.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Volte-me conclusu, para designação de audiência extrajudicial.

Cumpra-se.

Olinda, 08 de agosto de 2014.

**Maria Célia Meireles da Fonsêca**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 022/2014  
SISTEMA ARQUIMEDES N.º 579018/2011**

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 004/2014, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. MARIA IDELTRUDES AFONSO.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

**RESOLVE**

**CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I-** Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

**II-** Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

**III-** Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

**IV-** O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

Cumpra-se.

Olinda, 08 de agosto de 2014.

**Maria Célia Meireles da Fonsêca**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 023/2014  
SISTEMA ARQUIMEDES N.º 582205/2011**

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 005/2014, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. SULAMITA PIRES DE CASTRO.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

**RESOLVE**

**CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I-** Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

**II-** Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

**III-** Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

**IV-** O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

**V-** Reitere-se ofício o expediente de fls. 45.

Cumpra-se.

Olinda, 08 de agosto de 2014.

**Maria Célia Meireles da Fonsêca**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 024/2014  
SISTEMA ARQUIMEDES N.º 594963/2012**

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 006/2014, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. DARCY PAIXÃO DE OLIVEIRA.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

**RESOLVE**

**CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I-** Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

**II-** Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

**III-** Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

**IV-** O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

**V-** Encaminhe-se os autos à Equipe Interprofissional, para verificar a evolução do caso.

Cumpra-se.

Olinda, 08 de agosto de 2014.

**Maria Célia Meireles da Fonsêca**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 025/2014  
SISTEMA ARQUIMEDES N.º 626533/2012**

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 007/2014, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. ADELIA FREIRE DE ARAÚJO.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

**RESOLVE**

**CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I-** Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

**II-** Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

**III-** Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

**IV-** O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

**V-** Volte-me os autos, para designação de audiência extrajudicial.

Cumpra-se.

Olinda, 08 de agosto de 2014.

**Maria Célia Meireles da Fonsêca**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 026/2014  
SISTEMA ARQUIMEDES N.º 630534/2012**

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 008/2014, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. MARIA VIRGÍNIA DE SANTANA.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

**RESOLVE**

**CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I-** Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

**II-** Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

**III-** Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

**IV-** O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

**V-** Reitere-se os expedientes de fls. 26 e 27.

Cumpra-se.

Olinda, 08 de agosto de 2014.

**Maria Célia Meireles da Fonsêca**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 027/2014  
SISTEMA ARQUIMEDES N.º 727317/2012**

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 010/2014, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. LUCIA MARIA DA SILVA.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

#### RESOLVE

**CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I-** Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

**II-** Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

**III-** Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

**IV-** O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

Cumpra-se.

Olinda, 08 de agosto de 2014.

**Maria Célia Meireles da Fonsêca**  
Promotora de Justiça

#### **PORTARIA Nº. 028/2014** **SISTEMA ARQUIMEDES N.º 727465/2012**

**O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 011/2014, em tramitação nesta Promotora de Justiça, instaurado para apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. SONIA MARIA DE SANTANA.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

#### RESOLVE

**CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I-** Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

**II-** Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

**III-** Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

**IV-** O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

**V-** Oficie-se à Secretaria de Saúde de Olinda, para que encaminhe equipes do NASF e CAPS a residência da usuária, com a finalidade de acompanhamento do caso, promovendo as intervenções necessárias e informando a esta Promotora de Justiça as medidas adotadas, no prazo de trinta dias.

Cumpra-se.

Olinda, 08 de agosto de 2014.

**Maria Célia Meireles da Fonsêca**  
Promotora de Justiça

#### **PORTARIA Nº. 029/2014** **SISTEMA ARQUIMEDES N.º 728560/2012**

**O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 012/2014, em tramitação nesta Promotora de Justiça, instaurado para apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. NEUZA MARQUES DE MELO.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

#### RESOLVE

**CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I-** Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

**II-** Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

**III-** Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

**IV-** O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

Cumpra-se.

Olinda, 08 de agosto de 2014.

**Maria Célia Meireles da Fonsêca**  
Promotora de Justiça

#### **PORTARIA Nº. 030/2014** **SISTEMA ARQUIMEDES N.º 736897/2012**

**O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 013/2014, em tramitação nesta Promotora de Justiça, instaurado para apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

#### RESOLVE

**CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I-** Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

**II-** Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

**III-** Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

**IV-** O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

Cumpra-se.

Olinda, 08 de agosto de 2014.

**Maria Célia Meireles da Fonsêca**  
Promotora de Justiça

#### **6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA**

Número do documento: 4341146.  
Número do Auto: 2014/1419822.

#### **PORTARIA Nº 061/2014**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 004/2014 instaurado para apurar irregularidades na Escola Miguel Viana;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDENDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

#### RESOLVE:

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Designo audiência com a GRE para o dia 16 de setembro às 10 horas, com a GRE a Direção da Escola.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de agosto de 2014

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
Promotora de Justiça

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2014**  
**PORTARIA nº 005/2014**  
**(Republicado por Incorreção)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

**CONSIDERANDO** as informações encaminhadas pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE sobre a realização indevida de reformas no imóvel localizado na Rua José Mariano, nº 63, Centro, Município de Brejo da Madre de Deus (PE), incluído no perímetro de tombamento do Núcleo Histórico do Município de Brejo da Madre de Deus, sem autorização da FUNDARPE;

**CONSIDERANDO** que o Núcleo Histórico Urbano do Município de Brejo da Madre de Deus encontra-se em processo de tombamento, de acordo com despacho do Secretário Estadual de Turismo, Cultura e Esportes, proferido no ano de 1985;

**CONSIDERANDO** que, em relação aos bens tombados, dispõe o Decreto-lei n 25, de 30.11.1937: "Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do dano causado.";

**CONSIDERANDO** que as restrições à livre disposição, uso e gozo dos bens tombados, bem como as sanções ao seu desrespeito, estabelecidas na legislação federal são aplicáveis aos tombamentos estaduais por força do art. 5 da Lei Estadual n 7.970, de 18.09.1979, cabendo à FUNDARPE providenciar a sua aplicação em cada caso;

**CONSIDERANDO** que, apesar de não concluído o processo de tombamento, a sua instauração produz os mesmos efeitos restritivos, de acordo com o art. 2, §5, da Lei Estadual n 7.970/79: "§5º A abertura do processo de tombamento, por despacho do Secretário de Turismo, Cultura e Esportes, deferindo a proposta ou por decisão

preliminar do Conselho Estadual de Cultura, agindo de ofício, assegura ao bem em exame, até a resolução final, o mesmo regime de preservação dos bens tombados.";

**CONSIDERANDO** que o tombamento de cidades, vilas e povoados dispensa a notificação individual dos proprietários dos imóveis, na forma do art. 3 da Lei Estadual n 7.970/79, sendo suficiente para esta finalidade o Edital publicado pela FUNDARPE no Diário Oficial do Estado em 02.07.1985;

**CONSIDERANDO** que a realização de reforma não autorizada em bem tombado pode caracterizar o crime previsto no art. 63 da Lei de Crimes Ambientais: "Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida: Pena – reclusão de 1 (um) a 3(três) anos, e multa.";

**CONSIDERANDO** que, conforme dispõe o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, englobando não apenas o meio ambiente natural, mas também o meio ambiente artificial, no qual está incluído o patrimônio histórico/cultural;

**CONSIDERANDO** que é dever do Ministério Público zelar pela preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** em **INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2014** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

**NOMEAR** a servidora Janaina de Oliveira Lima para funcionar como Secretária-Escrevente.

**DETERMINAR:**

**REMETER** cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Meio Ambiente, para conhecimento, por meio magnético.

**ARQUIVAR** cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Brejo da Madre de Deus (PE), 31 de julho de 2014.

**Antônio Rolemberg Feitosa Júnior**  
Promotor de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2014**  
**PORTARIA nº 006/2014**  
(Republicada por incorreção)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

**CONSIDERANDO** os Termos de Atendimento n 2010.09.040; 041; 042 e 043, que relatam a ocorrência de poluição atmosférica provocada pelas padarias instaladas no centro do Município de Brejo da Madre de Deus (PE);

**CONSIDERANDO** que a instalação de padarias depende de licença de localização e funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal, nos termos do art. 166 da Lei Municipal n165/04 e de Licença de Operação fornecida pela CPRH, nos termos do art. 3 da Lei Estadual n 12.916/05;

**CONSIDERANDO** que a Lei n 9.605/98 tipifica em seu art. 54 o crime de poluição, prevendo pena de reclusão de 01 a 04 anos para o poluidor;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, conforme preceitua o art. 37, *caput*, da CF/88;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** em **INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2014**.

**NOMEAR** a servidora Janaina de Oliveira Lima para funcionar como Secretária-Escrevente.

**DETERMINAR:**

1. Oficie-se à Prefeitura Municipal requisitando o envio da relação das padarias localizadas no centro do Município;

2. Notifique os proprietários de padarias notoriamente conhecidas para comparecerem nesta Promotoria de Justiça no dia 20.10.2010, às 10:00 horas;

3. Após o recebimento de resposta do ofício indicado no item 1, notifique os demais proprietários de padarias a comparecerem nesta Promotoria de Justiça em data a ser designada.

Registre-se a presente Portaria em planilha magnética.

Brejo da Madre de Deus (PE), 31 de julho de 2014.

**Antônio Rolemberg Feitosa Júnior**  
Promotor de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2014**  
**PORTARIA nº 007/2014**  
(Republicada por incorreção)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

**CONSIDERANDO** as informações encaminhadas pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE sobre a realização indevida de reformas no imóvel localizado na Rua Joaquim Nabuco, Centro, Município de Brejo da Madre de Deus (PE), incluído no perímetro de tombamento do Núcleo Histórico do Município de Brejo da Madre de Deus, sem autorização da FUNDARPE;

**CONSIDERANDO** que o Núcleo Histórico Urbano do Município de Brejo da Madre de Deus encontra-se em processo de tombamento, de acordo com despacho do Secretário Estadual de Turismo, Cultura e Esportes, proferido no ano de 1985;

**CONSIDERANDO** que, em relação aos bens tombados, dispõe o Decreto-lei n 25, de 30.11.1937: "Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do dano causado.";

**CONSIDERANDO** que as restrições à livre disposição, uso e gozo dos bens tombados, bem como as sanções ao seu desrespeito, estabelecidas na legislação federal são aplicáveis aos tombamentos estaduais por força do art. 5 da Lei Estadual n 7.970, de 18.09.1979, cabendo à FUNDARPE providenciar a sua aplicação em cada caso;

**CONSIDERANDO** que, apesar de não concluído o processo de tombamento, a sua instauração produz os mesmos efeitos restritivos, de acordo com o art. 2, §5, da Lei Estadual n 7.970/79: "§5º A abertura do processo de tombamento, por despacho do Secretário de Turismo, Cultura e Esportes, deferindo a proposta ou por decisão preliminar do Conselho Estadual de Cultura, agindo de ofício, assegura ao bem em exame, até a resolução final, o mesmo regime de preservação dos bens tombados.";

**CONSIDERANDO** que o tombamento de cidades, vilas e povoados dispensa a notificação individual dos proprietários dos imóveis, na forma do art. 3 da Lei Estadual n 7.970/79, sendo suficiente para esta finalidade o Edital publicado pela FUNDARPE no Diário Oficial do Estado em 02.07.1985;

**CONSIDERANDO** que a realização de reforma não autorizada em bem tombado pode caracterizar o crime previsto no art. 63 da Lei de Crimes Ambientais: "Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida: Pena – reclusão de 1 (um) a 3(três) anos, e multa.";

**CONSIDERANDO** que, conforme dispõe o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, englobando não apenas o meio ambiente natural, mas também o meio ambiente artificial, no qual está incluído o patrimônio histórico/cultural;

**CONSIDERANDO** que é dever do Ministério Público zelar pela preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** em **INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2014**.

**NOMEAR** a servidora Janaína de Oliveira Lima para funcionar como Secretária-Escrevente.

**DETERMINAR:**

**REMETER** cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Meio Ambiente, para conhecimento, por meio magnético.

**ARQUIVAR** cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Brejo da Madre de Deus (PE), 31 de julho de 2014.

**Antônio Rolemberg Feitosa Júnior**  
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE**

**PORTARIA DE CONVERSÃO nº 002/2014**  
**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 002/2012 EM INQUÉRITO CIVIL nº 002/2014**

**Nº Autos 2012/758324**  
**Nº do Documento 4344397**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim/PE, com atuação na defesa do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/2012(nº auto 2012/758324; nº doc. 1626816) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar a degradação ao meio ambiente, decorrente de desmatamento de área ciliar, danos a estrutura de uma ponte e assoreamento do leito da 'Barragem de Valdeci' e construção de casas no leito da citada barragem, localizada nas proximidades da BR 232, entre o loteamento Frei Damião e Viana Moura, neste município de Belo Jardim;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório ["Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil"];

**CONSIDERANDO** que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício 917/2012 – CSMP/SEC, que solicita informações ao acerca do cumprimento da Recomendação nº 001/2012, expedida nos autos do presente procedimento.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 002/2014, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear a servidora da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim Ediliane Cristine Macedo Chaves para funcionar como Secretária Escrevente;

Numerem-se as demais páginas dos autos;

Expeçam-se ofícios a Prefeitura Municipal de Belo Jardim e ao Sr. Francisco de Hélio de Melo Santos requisitando, no prazo de 15 dias, informações a respeito das providências adotadas para o cumprimento da Recomendação 01/2012. Encaminhem-se os expedientes com cópia do presente despacho.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Extraiam-se cópia das fls. 78 a 83 dos autos para fins de oferecimento de denúncia pela prática do crime tipificado no art. 39 da Lei nº 9.605/98 em desfavor de Francisco Hélio de Melo Santos.

Cumpra-se.

Belo Jardim/PE, 12 de agosto de 2014.

**Aline Daniela Florêncio Laranjeira**  
Promotora de justiça, em exercício cumulativo  
conforme Portaria POR-PGJ nº881/2014, DOE de 28.05.2014

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

**AVISO CMGP nº 002/2014**

**AVISO** aos Membros do Ministério Público de Pernambuco, relacionados abaixo, que encontram-se disponíveis para entrega no DEMAPE – Departamento Ministerial de Administração de Pessoal - as **Carteiras de Identidade Funcional** emitidas pela **Casa da Moeda do Brasil**. Na impossibilidade de comparecimento ao DEMAPE, informamos que a entrega da carteira só poderá ser realizada mediante autorização por escrito do Membro.

Recife, 14 de agosto de 2014

**Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Membros Ativos		
Nº	NOME	CARGO
1	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE M. JUNIOR	PROCURADOR DE JUSTIÇA
2	MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE	PROMOTOR DE JUSTIÇA

Membros Inativos		
Nº	NOME	CARGO
1	FRANCISCO CRUZ ROSA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
2	LÍDIO DA SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA